



PROCESSO N.º 589/05

PROTOCOLO N.º 8.512.193-6/05

PARECER N.º 552/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA AUGUSTO RIBAS - ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1592/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Agrícola Augusto Ribas – Ensino Médio e Profissional, Município de Ponta Grossa, mantido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

A Resolução n.º 4829/02 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Agrícola Augusto Ribas – Ensino Médio, hoje denominado Colégio Agrícola Augusto Ribas – Ensino Médio e Profissional, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002.

O NRE de Ponta Grossa, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 218/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 95-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 95-CEE) e Parecer n.º 658/05-CEF/SEED (cf. fl. 106-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Agrícola Augusto Ribas – Ensino Médio e Profissional, Município de Ponta Grossa, mantido pela Universidade de Ponta Grossa.



PROCESSO N° 589/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.